



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 12 de outubro de 2011

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2011

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR (32) - Bancada do PSDB e representações partidárias do DEM, PPS, PHS, PRTB, PR, PRP, PTC, PTdoB e PTB

Líder: Deputado Bonifácio Mourão (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Luzia Ferreira (PPS), João Vítor Xavier (PRP), Cássio Soares (PRTB), Fred Costa (PHS) e Rômulo Viegas (PSDB)

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL - BPS (16) - Bancada do PV e representações partidárias do PSL, PSB, PMN, PSC e PP

Líder: Deputado Tiago Ulisses (PV)

Vice-Líderes: Deputados Hely Tarquínio (PV), Antonio Lerin (PSB), Duílio de Castro (PMN) e Rômulo Veneroso (PV)

PT – Partido dos Trabalhadores (11)

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líder:

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro (8)

Líder: Deputado Antônio Júlio

Vice-Líder:

PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (5)

Líder: Deputado Sargento Rodrigues

Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares (DEM)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez (PT)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Leonardo Moreira (PSDB), Neider Moreira (PPS), Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), Deiró Marra (PR) e Luiz Henrique (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Presidente

Deputado Délio Malheiros

BPS

Vice-Presidente

Deputado Bonifácio Mourão

BTR

Deputado Neider Moreira

BTR

Deputado Rogério Correia

PT

Deputado Ivair Nogueira

PMDB

Deputado Fred Costa

BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Valadares

BTR

Deputado Hely Tarquínio

BPS

Deputado Carlos Mosconi

BTR

Deputada Luzia Ferreira

BTR

Deputado Paulo Lamac

PT

Deputado Bruno Siqueira

PMDB



Deputado Sebastião Costa

BTR

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado	BPS	
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BTR	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Délio Malheiros	BPS	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Veneroso	BPS	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio	BPS	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BPS	Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro	BPS	
Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Antônio Genaro	BPS	
Deputado Delvito Alves	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BPS	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	



Deputado Carlin Moura PCdoB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria Resende BTR
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado João Vítor Xavier BTR
Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado Celinho do Sinttrocel PCdoB

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu BTR Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite PMDB Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino BTR
Deputado Adelmo Carneiro Leão PT
Deputado Gustavo Perrella PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR
Deputado Bruno Siqueira PMDB
Deputado Gustavo Valadares BTR
Deputado André Quintão PT
Deputado Luiz Carlos Miranda PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BTR Presidente
Deputado Doutor Viana BTR Vice-Presidente
Deputado Romel Anísio BPS
Deputado João Vítor Xavier BTR
Deputado Antônio Júlio PMDB
Deputado Ulysses Gomes BMC
Deputado Gustavo Perrella PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Tiago Ulisses BPS
Deputado Cássio Soares BTR
Deputado Rogério Correia PT
Deputado Ivair Nogueira BMC
Deputado Sargento Rodrigues PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira BTR Presidente
Deputado Duarte Bechir BPS Vice-Presidente
Deputada Luzia Ferreira BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra BTR



Deputado Hely Tarquínio	BPS
Deputado Doutor Viana	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BPS	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BPS
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Fábio Cherem	BPS
Deputado Antônio Júlio	PMDB

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BPS
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputado Doutor Viana	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado	BPS
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Antônio Lerin	BPS
Deputado Rogério Correia	PT

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BPS	Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	Vice-Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BPS	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BPS	
Deputado Duílio de Castro	BPS	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Durval Ângelo	PT	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BPS	Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araújo	BPS	
Deputado Pompílio Canavez	PT	



Deputado Tadeu Martins Leite PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duarte Bechir	BPS
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Antônio Genaro	BPS
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique	PRB
Deputado Carlin Moura	PCdoB
Deputado Fábio Cherem	BPS
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Deiró Marra	BTR

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella	PDT
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Hélio Gomes	BPS
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputado Pompílio Canavez	PT

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Viana	BTR	Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	BPS	
Deputado Romel Anízio	BPS	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Rogério Correia	PT



Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Rômulo Veneroso

BPS
BPS

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 29ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/10/2011

Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.125/2011; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Rogério Correia, Rômulo Viegas, Duarte Bechir, Elismar Prado e Bonifácio Mourão, da Deputada Liza Prado e do Deputado Bosco; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 558/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 765/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 897/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.252/2011; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 8/2011; requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; deferimento; votação nominal do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 e 3 a 5 e das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6 a 8; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 6 a 8; votação nominal da Emenda nº 9; rejeição; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2011; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.



Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.125/2011 seja apreciado em primeiro lugar e a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011 seja apreciada em último lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, não há quórum especial para votação, mas há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.125/2011, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011, e autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, serei rápido. Apenas gostaria de expor a posição do Bloco PT-PCdoB, que é favorável à aprovação do projeto que prevê o reajuste de 6,51% para os servidores do Poder Judiciário. Parabenizo a mobilização dos sindicatos, Serjasmig e Sinjus, e os funcionários que, há bastante tempo, aguardam a aprovação do projeto. Encaminhamos favoravelmente ao projeto, bem como à data-base dos servidores do Poder Judiciário, que fica no projeto estabelecida. Solicito aos nossos Deputados do Bloco PT-PCdoB que votem favoravelmente ao projeto. Congratulo-me com os servidores do Poder Judiciário.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rômulo Viegas.

O Deputado Rômulo Viegas* - Representando o Bloco Transparência e Resultado, da base do governo, encaminho favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.125/2011.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Duarte Bechir.

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, nós, do Bloco Parlamentar Social, fazemo-nos presentes nesta noite. Como já aconteceu em outras oportunidades nas comissões temáticas, renovamos a nossa posição favorável ao Projeto de Lei nº 2.125/2011, por entendermos que faz justiça. Parabenizamos os funcionários, que sempre acompanham conosco os trabalhos, pela persistência e pela participação, que tem sido muito importante. Encaminhamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2.125/2011.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Elismar Prado.

O Deputado Elismar Prado* - Obrigado, Sr. Presidente. Na mesma direção, gostaria de saudar e parabenizar os servidores do Poder Judiciário de Minas Gerais e também me posicionar favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2.125/2011, pois trata de uma questão já garantida pela Constituição Federal. Aprovaremos o reajuste de 6,51%, mas esperamos ainda muito mais conquistas pela frente, pois a carreira está totalmente defasada.

Realmente, os servidores estão sofrendo com os baixíssimos salários e as péssimas condições de trabalho em Minas Gerais. Queremos que eles sejam tratados com respeito e dignidade. É um pequeno passo. Posicionamo-nos favoravelmente, mas vamos travar muitas outras lutas aqui em defesa dos servidores do Judiciário. Muito obrigado, Presidente. Parabéns a todos vocês.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Bonifácio Mourão.

O Deputado Bonifácio Mourão* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, como Líder do Bloco Transparência e Resultado, que tem 32 Deputados, ratificando as palavras do nosso companheiro, Deputado Rômulo Viegas, encaminhamos favoravelmente, de vez que estamos aprovando um projeto que vai beneficiar toda a área do Judiciário de Minas Gerais, o tribunal de Justiça e todos os outros tribunais, em 1ª e 2ª instâncias, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Eu, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e tantos outros colegas aqui, militamos muito tempo como advogados na justiça. Hoje, vejo aqui companheiros de trabalho dos meus bons tempos no exercício da advocacia na região de Governador Valadares. Estamos fazendo justiça aprovando esse projeto, não só pelos seus méritos, mas também pelo interesse na agilização do Judiciário de modo geral. Estamos enxergando que o pessoal precisa receber com justiça pelo trabalho que desenvolve no Judiciário do Estado de Minas Gerais. Nosso encaminhamento é favorável por esse motivo.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Liza Prado.

A Deputada Liza Prado* - Sr. Presidente, quero depositar o meu apoio aos servidores do Judiciário. Realmente, é uma luta. Até que enfim, estamos encaminhando. Vocês esperaram muito. Os servidores do Judiciário de Uberlândia também nos solicitaram apoio. Tentamos agilizar o processo de todas as formas. Creio que chegou a hora da aprovação do projeto de lei. Vocês têm o nosso apoio, o nosso empenho e a suplementação no Orçamento do Tribunal de Justiça. É uma luta justa. Podem contar conosco. Tenho certeza de que vão conseguir tudo a que têm direito quanto mais organizados estiverem, porque são servidores batalhadores, que têm lutado para defender a justiça no nosso Estado. Os servidores têm desempenhado um papel muito bonito, assim como o sindicato de vocês. Parabéns, contem com o nosso apoio.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Bosco.

O Deputado Bosco - Sr. Presidente, da mesma forma que os colegas Deputados e Deputadas, quero, em nome da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, manifestar nosso apoio e encaminhar favorável ao projeto que faz justiça aos nossos gloriosos e laboriosos funcionários do Poder Judiciário. Fica aí esse registro em nome da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que tem como Vice-Presidente o nosso amigo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, os Deputados Paulo Lamac, Carlin Moura e Neilando Pimenta, que não se encontram presentes neste momento, mas nos pediram para encaminhar, manifestando o nosso apoio a esse projeto de lei, que realmente veio fazer justiça em muito boa hora a esses nossos servidores da justiça. Embora o projeto não tenha passado por lá, pudemos nos manifestar em outras oportunidades. Muito obrigado, Sr. Presidente.



O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.125/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Declaração de Voto

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, meus colegas do Tribunal de Justiça, esta Casa tem sido solidária aos abnegados servidores do Poder Judiciário. Quando nos procuraram hoje e no decorrer da semana para pedir nosso apoio e o apoio da Bancada do PV a esse projeto, de antemão declaramos que a nossa bancada e este Deputado, que é advogado mas por hora está Deputado, manifestaria integral apoio aos servidores da justiça nesse projeto. Por isso o nosso apoio e o nosso voto favorável à aprovação do projeto nesta Casa.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 558/2011, do Deputado Fred Costa, que dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 558/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 765/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sabará. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 897/2011, do Deputado Délio Malheiros, que estabelece requisitos para a comercialização dos botijões de gás de cozinha - GLP - no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 897/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.252/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Lourenço o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

A Presidência verifica, de plano, que já se configurou o quórum especial para votação de projeto de lei complementar.

Votação, em 1º Turno, do Projeto da Lei Complementar nº 8/2011, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 5, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 6, 7 e 8, na forma das Subemendas nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 9. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a votação destacada na Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, combinado com os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Inácio Franco - João Leite - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, não consegui digitar, meu voto é sim.

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram "sim" 41 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas e destaque. Em votação, as Emendas nºs 1 e 3 a 5 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6 a 8.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira -



Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 40 Deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 3 a 5 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6 a 8. Com a aprovação das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6 a 8, ficam prejudicadas as Emendas nºs 6 a 8. Em votação, a Emenda nº 9.

- Registram “não” os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “não” 41 Deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 9. Em votação, a Emenda nº 2.

- Registram “sim” os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 40 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2011 com as Emendas nºs 1 a 5 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6 a 8. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2011, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira - Fecifim. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, peço o projeto para iniciar o procedimento de discussão.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Deputado Rogério Correia, conceda-me um aparte. Vou ajudar V. Exa. Quero comunicar a esta Casa – já passamos a informação à imprensa – que estamos apresentando um novo projeto, para o qual gostaria da aprovação dos colegas. Aos moldes de outros Estados, esse projeto está colocando no Certificado de Propriedade dos Veículos Automotivos a quilometragem dos carros.

Sr. Presidente, essa ação é para darmos segurança aos compradores. Todos sabem que o comércio de carro usado é grande em Minas Gerais. O que acontece? As pessoas dão o famoso “chá da juventude” - no popular -, ao carro. Com isso, vamos ter segurança. A pessoa comprará um carro auferido pelo Detran sabendo que a sua quilometragem é autêntica. Ele não sofreu o “chá da juventude”. Se ele compra um carro de 50.000km, daqui a um, dois ou três anos, ele poderá estar com uns 60.000km, e essa quilometragem não poderá voltar para os 50.000km como acontecia anteriormente. Isso dará maior segurança para esse comércio, para as pessoas que trabalham com seriedade nesse ramo. Elas poderão continuar trabalhando bem. E as pessoas que trabalham com má-fé vão parar de usar essa tática. Portanto, comunico a apresentação do projeto a este Plenário e conto com o apoio de todos para aprovação do mesmo.

Muito obrigado, Deputado Rogério Correia, a quem parabeno pela discussão do Projeto nº 2.266/2011. Parabeno também as professoras de todo o Brasil. Ontem, eu estava no Rio de Janeiro, onde também acompanhei uma greve não só dos professores, mas também dos Bombeiros. Mandei mensagem pelo “twitter” para que as pessoas observassem que lá os Bombeiros grevistas ficaram proibidos de adentrar na Assembleia, tiveram que ficar na porta. Aqui isso não acontece, pois damos a todos muita liberdade.

Ressalto que o Deputado Rogério Correia foi um dos vitoriosos, ao lado do Governador Antonio Anastasia, por essa manifestação, pelo trabalho realizado. Tenho de lembrar que a luta continua, e vamos tentar fazer com que os professores voltem a ser bem remunerados. Sempre estudei em escola pública. No meu tempo de escola – falava isso para o Deputado Rogério Correia e para as professoras -, os professores eram bem remunerados, e a escola era muito boa. Naquele tempo, quem estudava em escola particular era o famoso PP - pagou, passou. A escola pública realmente dava um ensino de qualidade. Esse é o meu pensamento, o do Deputado Rogério Correia e o de todos os companheiros desta Casa. Obrigado, Deputado.

O Deputado Rogério Correia* - Obrigado, Deputado Alencar da Silveira Jr. Sr. Presidente, antes de iniciar a discussão do Projeto de Lei nº 2.266/2011, da pauta, permita-me apenas comentar o aparte do Deputado Alencar da Silveira Jr. Como é sabido por toda sociedade, instituímos, na Assembleia Legislativa, uma comissão de Deputados para acompanhar a negociação entre governo e sindicato, após a suspensão da greve dos professores. Ao todo, somos oito Deputados. Foram escolhidos quatro do bloco do governo, dois do PMDB, que é Oposição nesta Casa, e dois do Bloco PT-PCdoB, do qual faço parte, junto ao Deputado Pompílio Canavez, sindicalista como eu. Ele foi dirigente da CUT e do Sindicato dos Bancários. Realizamos uma primeira reunião, e acho que a avaliação foi consensual entre os Deputados. Foi uma reunião respeitosa, em que o debate se iniciou através da busca de um consenso.

Deputado Rômulo Viegas, realizamos uma primeira reunião entre os Deputados e o sindicato para elaborar uma pauta e fazer mediação com o governo. A partir disso, encaminhamos ao governo uma sugestão de início de diálogo. Feita uma primeira reunião com a presença do governo, escolhemos o retorno às aulas como primeiro tema a ser tratado, através da reposição dos dias parados e do pagamento aos professores. Ainda não chegamos a um acordo, embora, por unanimidade dos Deputados, tenha apresentado em nome de todos uma proposta que, julgo, será acatada pelo governo. O governo ficou de dar uma resposta até quinta-feira. Mas os

professores e as professoras têm ficado aflitos por todo o Estado, pois se trata do pagamento dos dias parados e da reposição das aulas. O propósito do governo, por meio da Secretaria de Educação, é que os professores primeiro fizessem paulatinamente a reposição e, à medida que fossem repondo as aulas, iriam recebendo pelo pagamento daqueles dias repostos. Só que a reposição será feita até março. Como a greve se estendeu por 112 dias, os professores receberiam a reposição pingada até o mês de março. Acharmos que isso não era justo com os professores, e seria, no meu entender, uma retaliação. Os professores já não receberam integralmente durante dois meses, pois houve corte no mês de junho e, no mês de julho, metade do salário também foi cortado. O mês de agosto, que será pago agora, seria, portanto, com o contracheque zerado. No outro mês, o contracheque também seria zerado. Isso significaria um baque muito grande para os professores. Alguns ficariam até sem recursos para pegar condução para trabalhar, o que não achamos justo. Deixamos a seguinte proposta para o governo: feito o calendário - e as escolas já o fizeram -, os professores recebem o salário total, sem corte, e vão fazendo a reposição. Se, por acaso, não fizerem a reposição ou houver falta do professor nas aulas de reposição, ele teria descontada a aula que não lecionou no mês, conforme o calendário escolar de reposição. O governo ficou de examinar essa proposta.

Senti, especialmente por parte do Secretário Danilo de Castro, que teve papel importante na negociação para suspensão da greve, e da Secretária Renata Vilhena, um aceite bastante grande em relação à proposta. Nossa esperança é de que isso seja também aceito pelo Governador do Estado. A Secretaria de Educação, a princípio, levantou algumas objeções, mas creio que a Secretária tenderá a repensar melhor o cronograma inicial e a estabelecer, com um aceno para os professores, uma bandeira branca, para que as aulas recomecem de maneira efetiva. Também não adianta tentar impor ao professor que ele dê a aula sem condições. Sem salário, ele não conseguirá fazer a reposição ou não vai querer fazê-la, o que levaria o Estado a ter de contratar professores substitutos, que entrariam sem condições reais de fazer com que o aluno tenha um aprendizado, o que já seria difícil. Além do que, a despesa seria a mesma que teria com o professor que já está no Estado.

O Deputado Duarte Bechir foi um dos Deputados que imediatamente apoiaram essa proposta, assim como os Deputados João Leite, Pompílio Canavez, Antônio Júlio, Sebastião Costa e Cássio Soares. Creio que há um consenso entre nós. Gostaria de trazer isso à tribuna, porque sei que muitos professores estão indagando sobre como será a reposição das aulas.

Esperamos que, até quinta-feira, tenhamos uma resposta positiva do governo, o que também vai facilitar o diálogo com o sindicato nas próximas discussões. Aliás, a próxima reunião está marcada para segunda-feira, em que será discutido o piso salarial estabelecido de R\$712,00, relativo à jornada de 24 horas. O que fez com que a greve terminasse foi justamente o fato de o piso ser colocado na carreira, não com os R\$712,00 fixos. O governo ficou de apresentar uma proposição variando de 2012 até 2015, mas uma proposta em que o professor se encaixe com o seu piso naquela carreira ou na carreira do subsídio. Portanto, há duas carreiras.

Dessa forma, seria preciso estabelecer, a partir dos R\$712,00, para quem tem ensino médio, o percentual de 22% para a licenciatura curta e daí para as licenciaturas de especialização “lato sensu”, mestrado, doutorado, e assim por diante. Foi essa a proposta que o governo ficou de nos apresentar, isto é, estabelecer como seria essa progressão na carreira. Essa é a próxima pauta para a reunião de segunda-feira. O pagamento dos dias parados é um pressuposto para que os trabalhos sejam retomados num clima mais ameno. Não diria de paz, porque, após 112 dias de embate, sempre ficam sequelas. Está na hora de desarmar o espírito e tentar construir um caminho para a educação. Aproveito a oportunidade para informar isso aos professores e desejar que essa negociação de fato seja profícua. Posteriormente, com mais tempo, poderemos avaliar melhor a greve, já que agora estamos aqui para discutir outro projeto. Depois de 112 dias de greve, é necessário desarmar os espíritos, mas agora cabe fundamentalmente ao governo, a partir do momento em que os professores voltaram às salas de aula e interromperam a greve, fazer o aceno real de uma negociação profícua. Esse é o nosso desejo e estamos trabalhando para isso.

Apenas para concluir, se o governo assim não o fizer na próxima quinta-feira, sua atitude representará um ato desastroso que levará a um endurecimento. No sábado, acontecerá uma reunião do sindicato. O governo não pode ter má vontade de resolver uma situação como essa, deixando os professores com o contracheque zerado, porque seria um retrocesso e representaria o risco de os professores se organizarem para uma nova etapa de lutas e, quem sabe, até de uma nova greve, o que ninguém deseja. Entretanto, vi boa intenção dos Secretários. Como eu disse, estou esperançoso em relação a essa situação.

Outros pontos também foram discutidos, como o pagamento de férias-prêmio. Quando nós, Deputados, assinamos o acordo como testemunhas, a ideia que prevaleceu foi a da não retaliação assim que terminasse a greve. Portanto, não haveria retaliação. Os professores que conquistaram o direito às férias-prêmio também deverão recebê-las. Não podem ser punidos por isso, porque antes da greve já tinham adquirido o tempo para as férias-prêmio. Esse foi um ponto que também ficou pendente. A ausência de punição e de demissão já havia ficado acertada nessa primeira reunião.

O projeto de lei que cria o Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira – Fecifim -, do Governador do Estado, tem por objetivo dar suporte financeiro aos projetos e às ações vinculadas ao programa Minas Legal. Esse programa tem como finalidade a identificação e implementação de iniciativas que favoreçam a conscientização da população sobre a função socioeconômica dos tributos e dos direitos do consumidor, bem como a proteção das receitas públicas, o controle dos gastos do Estado e a valorização e o incentivo à ação da cidadania, procurando estimular e estabelecer a convergência de esforços entre órgãos, entidades governamentais e sociedade civil. O fundo a ser criado deverá assumir funções programáticas, visando, na instituição desse programa, tornar efetivos os principais resultados esperados.

Fala-se aqui em um alinhamento de planejamento governamental e, por fim, dedica-se a falar da legalidade da criação do fundo por parte do Governador. Votaremos favoráveis ao projeto de lei. Estamos estudando a apresentação de emenda ao projeto do fundo, mas a bancada de Oposição votará favoravelmente, porque ele estabelece um fundo para cidadania fiscal que teria também uma destinação social. Aliás, o governo precisa disso porque, em geral, as questões sociais são recursos que vêm do governo federal. Raramente vemos programas do governo do Estado que sejam fruto do recurso estadual. Em geral os recursos são federais. Nós da Oposição sempre reclamamos que faltam ao governo fundos e recursos para implementação real de programas na área social. Isso é o que esperamos que possa acontecer.



Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, gostaria de fazer a discussão desse projeto com a Casa mais cheia, mais valorizada pelos Deputados. Hoje, devido ao avançado da hora, nós temos poucos Deputados. Gostaria de fazer uma análise mais profunda dos investimentos do governo do Estado, a situação econômica em que o Estado se encontra e, verificando que não há quórum, pediria a V. Exa. que pudéssemos deixar essa discussão para a próxima reunião, quando eu gostaria de detalhar melhor minha análise sobre a questão econômica do Estado. Pediria a V. Exa. que encerrasse de plano a reunião. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando as extraordinárias de amanhã, dia 5, às 9 e às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/10/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ivan Alves Soares para o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2011, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que dá nova redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição do Estado, para dispor sobre o acesso à informação e à internet. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 577/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pompéu os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, do Deputado Duarte Bechir e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2011, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira – Fecifim. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 328/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 765/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sabará. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 13/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.619/2011, dos Deputados Bosco e João Vítor Xavier.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública, com convidados, a ser realizada em 14/10/2011, às 9 horas, na Câmara Municipal de João Pinheiro, com a finalidade de debater a atuação da Copasa-MG no referido Município e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/10/2011, às 10 horas, no Teatro Zaccaria Marques, no Município de Muriaé, com a finalidade de debater os altos índices de violência e de criminalidade nesse Município e na região, bem como as deficiências logísticas e de recursos humanos nas Polícias Civil e Militar, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

João Leite, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.453/2011

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - parte dos recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais será destinada à implantação da Vara de Execuções Fiscais na Comarca de Pará de Minas.”

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2011.

Inácio Franco

Justificação: Pará de Minas conta hoje com cinco varas instaladas no foro da Comarca. Trata-se da 1ª Vara Cível, da 2ª Vara Cível, da Vara Criminal, da Vara de Execuções Criminais e de uma vara de juizado especial, que concentra as atividades da área cível e criminal. Entretanto, a Comarca está carente de uma vara especializada para as execuções fiscais, que sobrecarregam as atividades forenses.

A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar nº 59, de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 105, de 2008, prevê a criação de mais três cargos de Juiz na Comarca de Pará de Minas, entretanto, até o presente momento essa ampliação não se concretizou.

Assim sendo, para que os trabalhos do Poder Judiciário na referida Comarca possam corresponder às expectativas da população, é extremamente necessário que, a curto prazo, seja instalada mais uma vara.

Este parlamentar tem se esforçado para que a Vara de Execuções Fiscais seja instalada na Comarca e conseqüentemente sejam desafogadas as demais varas, o que fará com que a população tenha maior agilidade na prestação jurisdicional. Para isso já interveio perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Seplag, a Secretaria de Fazenda e finalmente perante a Advocacia-Geral do Estado.

Até o presente momento, nenhum desses órgãos manifestou-se contrariamente à instalação da vara, tendo todos se limitado a encaminhar o pleito a outras pastas.

Em sendo assim, vê-se claramente que não há obstáculo algum para a instalação da vara, bastando apenas um comando do Poder Executivo, que é exatamente o que prevê esta emenda.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 767/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.871/2010, “institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua”.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.421/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que “institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema”.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto sob exame pretende instituir a Política Estadual para a População em Situação de Rua. Define, então, o que se deve entender por população em situação de rua e estabelece os princípios, objetivos, diretrizes e fontes de recursos da política em questão.

Examinando o § 1º do art. 61 da Constituição da República e o art. 66 da Constituição do Estado, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na espécie.

Entendemos, ademais, que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, seja em razão da competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme o art. 23, II e X, da Constituição da República, seja porque se trata da instituição de política estadual, o que diz respeito à autonomia do Estado no contexto do federalismo brasileiro, de acordo com os arts. 18 e 25 da Magna Carta.

Não obstante, a efetivação dos objetivos e diretrizes da política ora analisada depende da realização de programas de governo. Diante disso, importa ressaltar que, quando a execução de programa de ação governamental demanda recursos, estes devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA. Em se tratando de programa de duração continuada, deve estar previsto também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, por força do art. 165 da Constituição da República, e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, conforme art. 154 da Constituição do Estado.

Observamos, finalmente, que eventuais contribuições decorrentes do Projeto de Lei nº 2.421/2011, que se encontra anexado à presente proposição, devem ser consideradas ao ensejo do exame do mérito desta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 767/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua – PPSR – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual para a População em Situação de Rua – PPSR –, que atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º – A PPSR será implantada pelo Poder Executivo em articulação com os Municípios e entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

§ 1º – O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas, inclusive no que se refere ao financiamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito da PPSR.



§ 2º – Os Municípios que aderirem à PPSR deverão instituir comitês gestores intersetoriais integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

Art. 4º – São princípios da PPSR:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – direito à convivência familiar e comunitária;
- III – valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV – atendimento humanizado e universalizado;
- V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI – supressão de ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;
- VII – não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos, especialmente da área de saúde.

Art. 5º – São objetivos da PPSR:

- I – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no atendimento à população em situação de rua e no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais direcionadas a esse segmento;
- III – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente e cobertura de serviços públicos à população em situação de risco;
- IV – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;
- V – incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude etnoracial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;
- VI – implantar rede de acolhimento temporário e centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;
- VII – criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua;
- VIII – criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua;
- IX – orientar as pessoas em situação de rua sobre os benefícios previdenciários e proporcionar o acesso aos serviços assistenciais existentes;
- X – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua permanente acesso à alimentação de qualidade;
- XI – disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XII – estimular a geração de emprego e renda;
- XIII – integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar a capacidade de investimentos e viabilizar recursos para a política de que trata esta lei;

XIV – criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XV – incentivar e apoiar a organização da população em situação de rua e a sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

XVI – implantar e ampliar as ações educativas destinadas à superação do preconceito e a capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

XVII – acompanhar, apoiando técnica e financeiramente, os Municípios na implementação da PPSR, em âmbito local;

XVIII – organizar periodicamente encontros estaduais para avaliar e formular ações para a consolidação da PPSR.

Art. 6º – A PPSR observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II – responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;
- III – articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- V – participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;
- VI – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

Art. 7º – Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da PPSR, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias de Estado que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria.

§ 1º – A sociedade civil será representada por entidades de representação da população em situação de rua e por entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua, na forma do regulamento.

§ 2º – A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da PPSR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º – Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da PPSR:

- I – elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da PPSR, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

- II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da PPSR;
- III – desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da PPSR;
- IV – propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas para o atendimento da população em situação de rua;
- V – propor formas e mecanismos para a divulgação da PPSR;
- VI – instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Brasil, e analisar formas para sua inclusão e compensação social;
- VII – acompanhar a implementação da PPSR;
- VIII – organizar, periodicamente, encontros estaduais para avaliar e formular ações para a consolidação da PPSR;
- IX – deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 9º – O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 1º – A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive mediante sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos governos federal, estadual e municipais.

§ 2º – A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

Art. 10 – A PPSR será executada em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Bruno Siqueira – Luiz Henrique – Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.243/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.980, de 13/1/2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.980, de 13/1/2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

O projeto visa incluir, no rol de requisitos a serem cumpridos por empreendimentos que queiram beneficiar-se do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, a exigência de estarem direcionados a Município do Estado compreendido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. Destaque-se que os requisitos estabelecidos na lei podem ser tomados isolada ou cumulativamente.

Além disso, o projeto estende às empresas localizadas nesses Municípios um fator de reajuste do saldo devedor dos programas mantidos com recursos do Findes de, no máximo, 80% do menor índice ou taxa adotada em outras regiões do Estado. Destaque-se que, na lei que criou o Findes, essa garantia é concedida apenas às empresas localizadas nos vales do Jequitinhonha, São Mateus e Mucuri.

O Governador do Estado, em mensagem encaminhada a esta Casa, asseverou que “essas medidas, ao lado da redução da carga tributária prevista em outro projeto de lei que também está sendo encaminhado à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, possuem grande relevância socioeconômica, eis que estimulam a abertura de empresas na região, promovendo o seu crescimento econômico, e, conseqüentemente, a melhoria das condições de vida das populações locais.”.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou no projeto ofensa ao princípio da igualdade, afirmando que o benefício será outorgado a empresas localizadas em regiões que, dadas as suas particularidades, exigem o tratamento diferenciado, já constante na legislação estadual.

Quanto à análise que cabe a esta Comissão, cumpre fazer uma breve menção aos fundos de que trata a proposição. O fundo de equalização objetiva dar às empresas instaladas em Minas Gerais condições de financiamento equiparadas aos mais baixos encargos em vigência no País. Nisso consiste a equalização: tornar os encargos cobrados no contrato-referência (o contrato de financiamento firmado pelo beneficiário) equivalentes ao menor encargo vigente no País na data do enquadramento da operação. Desse modo, o fundo financia a diferença entre os custos financeiros decorrentes do contrato de financiamento firmado pela empresa beneficiária e os mais baixos custos financeiros ofertados no Brasil. A equalização poderá ser total ou parcial, devendo ser observados a importância estratégica do empreendimento e os recursos do fundo.

A execução dos recursos do Fundo de Equalização tem sido irregular. Nos anos de 2006, 2007 e 2008, os créditos iniciais ou autorizados foram altos, entre R\$26 milhões e R\$70 milhões, enquanto a execução foi de 0% nos dois primeiros anos e de 0,95% em



2008. A partir de 2009, houve uma redução considerável do crédito autorizado, entre R\$ 156 mil e R\$ 748,79 mil, levando a um aumento gradativo da execução, que em 2009 foi de 14,87%, em 2010 de 46,49% e em 2011 de 96,93%. Ressalte-se que a empresa de terceirização de serviços de informática Ativas Data Center S. A., cujos controladores são a Asamar e a Companhia Energética de Minas Gerais, foi a única contemplada nas ordens de pagamento levantadas no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - Siafi-MG.

Já o Findes foi criado com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de financiamento destinados ao desenvolvimento e à expansão do parque industrial mineiro e das atividades produtivas e de serviços nele integradas. O crédito autorizado do fundo, desde sua criação em 2007, variou entre R\$293,4 milhões e R\$446,6 milhões. A execução orçamentária ficou acima de 85,96%, em todo o período. Este ano o percentual de execução está em 32,27%, de um crédito autorizado de R\$ 396 milhões. Várias empresas foram beneficiárias do Findes, com destaque para a Fiat Automóveis S. A.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à tramitação da proposição. Ressalte-se que o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 2006 – a Lei dos Fundos –, dispõe que o projeto de lei referente à criação de fundo será acompanhado de justificativa do seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira. Apesar de a norma se referir apenas ao projeto de lei de criação de fundos, é pertinente destacar a importância do demonstrativo ainda quando da alteração da lei instituidora do fundo, como é o caso do projeto em análise. Uma vez que ambos os fundos desempenham a função de financiamento e de garantia, subsidiando com recursos públicos empreendimentos considerados de interesse do Estado, a viabilidade técnica e financeira, bem como a pertinência para atingir os objetivos almejados devem sempre ser sujeitas a monitoramento e avaliação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.243/2011, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Doutor Viana, Presidente – Ulysses Gomes, relator – Antônio Júlio – Duarte Bechir – Gustavo Perrella – João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.448/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo por meio da Mensagem nº 122, de 15/9/2011, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/9/2011, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao alterar dispositivos constantes da Lei nº 6.763, a proposta em análise pretende instituir o regime de substituição tributária para estabelecer a responsabilidade dos geradores ou distribuidores de energia elétrica ou do destinatário da energia pelo pagamento do imposto devido nas sucessivas operações.

Ao mesmo tempo, a proposta melhor adéqua a redação de dispositivos da norma mencionada aos novos parâmetros estabelecidos pela mudança pretendida, estipulando, inclusive, a penalidade para os agentes do mercado que transmitirem informação em meio digital contendo dados falsos quanto à aquisição de energia elétrica em ambiente de contratação livre.

Pode-se constatar, pelos argumentos constantes da exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 122/2011, apensa ao projeto, que a adoção das medidas propostas pretende simplificar o sistema de tributação da energia elétrica e aprimorar os mecanismos de controle fiscal, o que tem como consequência uma maior arrecadação do imposto.

A substituição tributária tem sido regularmente adotada pela Fazenda do Estado e consiste em uma técnica de arrecadação na qual a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS é atribuída a pessoa diversa daquela a quem foi efetivamente disponibilizado o produto ou o serviço.

Não é demais lembrar que a substituição tributária foi prevista pelo constituinte de 1988 relativamente à distribuição de energia elétrica, conforme se verifica pelo disposto no art. 34, § 9º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em seguida, veio a ser acrescentado parágrafo ao art. 150 da Constituição da República, por meio da Emenda à Constituição nº 3, de 17/3/93, o qual prevê que “a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido”.

Em outras palavras, a substituição tributária, que anteriormente ao advento da Constituição de 1988 era utilizada com base em convênios e protocolos, entrou definitivamente para o universo jurídico brasileiro, primeiramente como norma constitucional e, em seguida, por meio da Lei Complementar nº 87, de 13/9/96, que fez previsão, em seu art. 5º, da sua instituição por meio de lei ordinária.

Tecendo comentários sobre a matéria, o saudoso Aliomar Baleeiro, no seu livro “Direito Tributário Brasileiro”, Editora Forense, 11ª edição, p. 449, atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi, faz uma abordagem sobre a matéria na qual enfatiza que “a lei brasileira admite, conforme estabelece o art. 121 do CTN, que o legislador eleja como sujeito passivo outra pessoa que não tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária – o chamado responsável, complementando, outrossim, que a Lei Complementar nº 87/96, no art. 5º, atribui essa faculdade ao legislador ordinário e os arts. 6º a 10 disciplinam a substituição tributária”.

O projeto em comento encontra-se, portanto, em consonância com o princípio da legalidade referido pelo jurista citado e deve tramitar regularmente por esta Casa Legislativa.

O ICMS, tributo sobre o qual versa a norma em análise, é um imposto cuja instituição é de competência do Estado (art. 155, II, Constituição da República), não existindo, portanto, impeditivo de ordem constitucional ou legal que torne inviável a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.448/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Rosângela Reis - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.449/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e fixa prazo mínimo para alienação de veículos automotores apreendidos ou removidos.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 21/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame, além de atualizar os valores da Taxa de Segurança Pública – TSP - devida pela remoção e pela estada de veículos automotores em depósitos do Estado, altera os critérios de cobrança desse tributo, passando a fixá-lo proporcionalmente ao tamanho e peso dos veículos.

Para isso, a proposição altera a Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, especialmente em seus itens 5.7 e 5.8, que tratam respectivamente das taxas de apreensão e remoção de veículos, criando-se os itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3 e fixando-se o valor da taxa, de forma decrescente, de acordo com as seguintes categorias:

veículo com peso bruto igual ou superior a 3.500kg: 73 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs - por apreensão e 13 Ufemgs por dia de estada;

veículo com peso bruto inferior a 3.500kg: 55 Ufemgs por apreensão e 10 Ufemgs por dia de estada;

motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas: 40 Ufemgs por apreensão e 7 Ufemgs por dia de estada.

A proposição também visa criar uma nova taxa, qual seja a de disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG a entidades formalmente vinculadas ao órgão mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia. Essa taxa está sendo proposta com a inserção do item 5.12 na Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, o qual a fixou com valor equivalente a 3 Ufemgs por unidade, ou seja, por disponibilização.

Por fim, o projeto de lei estabelece que o Poder Executivo promoverá a imediata alienação dos veículos automotores apreendidos ou removidos a qualquer título após 90 dias contados da data da apreensão ou remoção.

Posto isso, passamos a analisar a proposição sob o aspecto jurídico.

Do ponto de vista da competência e da iniciativa, o projeto não contém vícios nem irregularidades, atendendo, pois, ao disposto no art. 24, I, da Constituição da República, além de coadunar-se com os dispositivos da Carta Magna que versam sobre o Sistema Tributário Nacional.

A Constituição da República, seguindo doutrina solidamente construída em nosso direito, distingue os diversos gêneros de tributos, estabelecendo que as taxas serão cobradas pela prestação ou disponibilização de serviço público ou em razão do exercício do poder de polícia.

A taxa, nos termos do Código Tributário Nacional, assim se apresenta:

“Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

(...)

Art. 79 - Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários”.

De acordo com Celso Bastos, “a taxa cobrada há de manter correspondência com o custo do serviço prestado – é o chamado caráter indenizatório, segundo o qual fica proibido o Estado de valer-se das taxas como forma de auferir receitas não ligadas ao serviço prestado (...). A pura e simples colocação de um serviço público à disposição do cidadão já proporciona ao Estado o direito de arrecadar as taxas”. (“Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário”. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 146.)



Note-se que, em princípio, todo serviço público específico e divisível pode ser cobrado, salvo aqueles que a Constituição da República estipulou como necessariamente gratuitos.

A nova taxa proposta por meio da criação do item 5.12 da Tabela D (taxa de disponibilização de acesso a sistema informatizado) é compatível com os requisitos acima descritos, visto que tem como fato gerador a utilização efetiva de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte.

Constatamos também que os valores inscritos nas tabelas constantes do projeto em estudo estão adequados e proporcionais, guardando nexos com o respectivo dispêndio estatal para a realização dos serviços.

É fato que o custo da apreensão e estada de veículos varia de acordo com o seu peso e tamanho, sendo tanto mais elevado quanto maior e mais pesado for o veículo. Há, portanto, razoabilidade na fixação da taxa proposta pelo projeto de lei em análise de forma proporcional às características do automóvel apreendido.

Frise-se, inclusive, que a proposta veio acompanhada de justificativas técnicas que trazem estudos de preços de mercado atualizados nos quais se demonstra a oscilação do custo do serviço de acordo com a dimensão do veículo, ficando evidenciado que os novos valores propostos se encontram dentro do padrão cobrado pelos prestadores de serviços nessa área.

Devemos lembrar que, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor –, os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros.

Em se tratando de serviço público remunerado mediante taxa, o valor a ser pago pelo usuário é elemento integrante da qualidade do serviço, porque, ao contrário do particular, o poder público deve ser ressarcido pela prestação de serviço proporcionalmente aos recursos por ele despendidos.

Finalmente, cumpre assinalar que, após a análise desta Comissão, a proposição será submetida à apreciação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que certamente avaliará com mais propriedade o mérito dos valores financeiros e dos percentuais alterados pelo projeto ou nele incluídos.

Destacamos que a proposição atendeu aos princípios constitucionais dispostos no art. 150, inciso III, alíneas “a” a “c”, visto que se encontra expressamente consignada a necessidade de sua observância no art. 3º da proposição.

Por fim, é necessário lembrar o disposto no art. 152, § 1º, da Constituição do Estado:

“Art. 152 – É vedado ao Estado, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no art. 150 da Constituição da República e na legislação complementar específica:

§ 1º – Não será admitida, no período de noventa dias que antecede o término da sessão legislativa, a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo estadual”.

No caso em apreço, a apresentação do projeto ocorreu no dia 19/9/2011, conforme se verifica no registro de protocolo constante na fl. 4 dos autos do processo legislativo. Sendo assim, considerando que o período de 90 dias que antecede ao término da sessão legislativa de 2011 inicia-se no dia 21 de setembro, constata-se o respeito ao previsto no § 1º do art. 152 da Constituição Estadual.

Quanto ao art. 2º da proposição, encontra-se compatível com a previsão contida no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.449/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - André Quintão (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.450/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe autoriza a empresa Minas Gerais Participações S. A. – MGI – a constituir subsidiária.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento autoriza a empresa Minas Gerais Participações S. A. – MGI – a constituir subsidiária, integral ou não, de propósito específico ou não, com o objetivo de realizar operações estruturadas de mercado relacionadas a seus ativos, o que abarca os direitos creditórios de que seja cessionária, nos termos do art. 1º da Lei nº 19.266, de 2010. Esta autorizou o Executivo a ceder, a título oneroso, à MGI ou a fundo de investimento em direitos creditórios constituído de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários os seguintes títulos e direitos de crédito: direitos creditórios originários de créditos tributários, objeto de parcelamentos administrativos, referentes ao ICMS; direitos creditórios originários de créditos devidos ao Estado relativos à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e minerais em território mineiro, observados os limites fixados pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; e carteiras de ativos e créditos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da MinasCaixa e da alienação das ações representativas do controle acionário do Credireal e do Bemge.

O projeto faculta a cessão de empregados da MGI para a sua subsidiária, observados os direitos assegurados em lei e em acordos coletivos de trabalho, ficando assegurado o acompanhamento do processo pelo sindicato da categoria.



Na Mensagem nº 118/2011, que encaminhou a proposição a esta Casa, o Chefe do Poder Executivo alega que a subsidiária funcionará como importante instrumento para as operações finalísticas da MGI, sejam financeiras, sejam de capitais. Além disso, esclarece que as disposições constantes no projeto resultam de proposta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda, consubstanciando o resultado de estudos realizados pela entidade.

As normas básicas atinentes à criação de subsidiárias das empresas estatais estão previstas na Constituição da República e na Carta mineira. Ambas condicionam a instituição de tais empresas à prévia autorização legislativa, o que atesta a necessidade de utilização do processo legislativo formal para o tratamento da matéria. Aquela determina, no art. 37, XX, que “depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada”. As entidades a que se refere o dispositivo são as empresas públicas e as sociedades de economia mista, as quais são pessoas de direito privado integrantes da administração indireta.

Igualmente, o art. 14, § 4º, III, da Constituição do Estado, seguindo as diretrizes da Lei Maior, determina explicitamente que “depende de lei específica a autorização para criação de subsidiária das entidades mencionadas neste parágrafo e para sua participação em empresa privada”. Isso demonstra que o assunto se submete ao princípio da reserva legal, não se admitindo a criação de entidade dessa natureza sem a manifestação prévia do Poder Legislativo. Todavia, é preciso esclarecer que a lei autorizativa, por si só, não cria a subsidiária. A instituição efetiva da empresa só ocorrerá a partir do registro de seu estatuto ou de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg-MG. Enquanto o Executivo não providenciar esse registro, a subsidiária não terá existência jurídica e, conseqüentemente, não poderá exercer as atividades previstas na lei nem editar atos ou celebrar contratos ou convênios administrativos. Isso porque a existência das pessoas com personalidade de direito privado começa com a inscrição de seus atos constitutivos no órgão competente.

Quanto ao enquadramento da subsidiária na administração pública, cabe trazer à colação o comando do art. 14, § 1º, da Carta mineira, o qual enumera as entidades componentes da administração indireta ou descentralizada, entre as quais se destacam “as demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado”. De acordo com essa dicção normativa, a subsidiária a ser criada pela MGI, seja sob a forma de sociedade de economia mista ou de empresa pública, seja sob outra forma prevista na legislação comercial, integrará, necessariamente, a administração indireta, submetendo-se aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa. A mencionada subsidiária será controlada diretamente pela MGI, que é uma sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 12, X, “c”, da Lei Delegada nº 179, de 2011, e indiretamente pelo Estado, que é uma entidade política.

Cabe destacar que o projeto faculta à MGI, empresa de primeiro grau ou primária, a constituir subsidiária, integral ou não. Subsidiária integral é a empresa que tem um único acionista, conforme prescrição do art. 251 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, Lei das Sociedades Anônimas. Se isso ocorrer quando da efetiva instituição da subsidiária, a MGI será a única acionista. Além disso, a subsidiária somente poderá ser criada para desempenhar atividades compatíveis com os objetivos institucionais da empresa primária, não se admitindo o exercício de atividade estranha. Nesse ponto, ensina José dos Santos Carvalho Filho: “a subsidiária tem apenas o objetivo de se dedicar a um dos segmentos específicos da entidade primária, mas como esta é quem controla a subsidiária, ao mesmo tempo em que é diretamente controlada pelo Estado, é este, afinal, quem exerce o controle, direto ou indireto, sobre todas” (“Manual de Direito Administrativo”, 24. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2011, p. 456).

Ao ensejo, é oportuno trazer à colação o disposto no art. 2º do estatuto social da MGI, o qual enumera os objetivos da entidade: “I – participar na formação acionária de empresas situadas no território mineiro, em fase de instalação, modernização ou expansão, que apresentem índices técnicos e econômico-financeiros satisfatórios, bem como participar de projetos de desenvolvimento regional de interesse público que, elaborados em conjunto com a administração pública estadual, tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades econômicas nos setores agrícola, industrial, comercial e de serviços no Estado; II – promover associações de empresas, mesmo que delas não participe acionariamente, a fim de ampliar o parque industrial e agroindustrial mineiro; III – prestar apoio técnico e de gestão administrativa na política de privatização do Estado; IV – assessorar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda e colaborar com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados com as participações acionárias do Estado”. Aqui, cabe salientar que, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.984, de 1998, o Sistema Estadual de Finanças tem por finalidade “gerir as finanças públicas e integrá-las na estratégia global da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais”. Por força do art. 4º, III, “e”, da citada lei, a MGI faz parte desse Sistema, na condição de entidade vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda.

A competência institucional que ora se pretende atribuir à subsidiária da MGI, a realização de operações estruturadas de mercado relacionadas a seus ativos, tem correlação com a natureza das atividades da empresa de primeiro grau. Nem poderia ser diferente, pois, se a subsidiária somente pode ser criada para desenvolver um segmento ou ramo específico da empresa primária, é necessário que haja pertinência temática entre as atividades de ambas as entidades. Caso contrário, estar-se-ia diante de outro instituto jurídico, e não de empresa subsidiária propriamente dita.

No que diz respeito às regras de iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a criação de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias no âmbito do Executivo dependem da discricionariedade política do Governador do Estado, ao qual compete a apresentação do projeto de lei a esta Casa legislativa. É o que se infere do disposto no art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado, o qual assegura ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei relacionada com a “criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta” (grifo nosso). Como já foi dito, em Minas Gerais, por força de expressa determinação constitucional, as subsidiárias das empresas estatais integram a administração indireta do Estado, fato que torna legítima a iniciativa do Governador do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o projeto permite a cessão de empregados da MGI para a sua subsidiária, respeitados os direitos assegurados em lei e em acordos coletivos de trabalho. Essa cessão de servidores, desde que prevista expressamente na lei autorizativa, tem fundamento jurídico e é desejável, pois, até que a subsidiária tenha seu quadro próprio de empregados públicos, é



natural que a empresa primária recorra ao instituto da cessão para que a entidade secundária possa exercer as suas atividades. O princípio da legalidade, inserto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, exige que a atividade administrativa, nas suas mais variadas formas, tenha suporte na lei, o que justifica a previsão explícita da cessão de empregados. Ademais, ressalte-se que o vínculo jurídico entre a subsidiária e seus empregados tem natureza contratual, sendo regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, de forma análoga ao dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Isso porque as subsidiárias têm personalidade de direito privado e, nessa condição, seus agentes não se submetem ao regime estatutário, aplicável apenas aos servidores das pessoas de direito público.

Dessa forma, verifica-se que, sob a ótica formal, a proposição está em sintonia com as normas constitucionais relativas ao instrumento jurídico para a disciplina da matéria (lei aprovada por esta Casa) e à iniciativa para a instauração do procedimento legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.450/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – André Quintão (voto contrário) – Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.451/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 125/2011, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – a constituir subsidiária.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o BDMG, empresa pública prevista na Lei nº 10.092, de 29/12/89, a constituir uma subsidiária com os objetivos especificados no art. 1º do projeto.

A subsidiária a ser constituída poderá ser integral ou não, ou seja, poderá ter um único acionista, conforme definição do art. 251 da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, Lei das Sociedades Anônimas, que, no caso em questão, será a sociedade instituidora, ou ter caráter societário mediante a admissão de novos acionistas, nos termos do art. 253 da referida lei.

Nos termos do projeto, a subsidiária deverá observar as disposições e normas do Sistema Financeiro Nacional aplicáveis e terá como finalidade apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias; apoiar empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza das atividades; realizar operações visando ao desenvolvimento de projetos e empreendimentos de empresas privadas com importância e relevância para a economia do Estado; contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio de estruturação de operações de capitais e oferta de valores mobiliários visando à democratização da propriedade do capital das empresas; administrar carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros e prestar assessoria técnica para estruturação financeira de projetos de infraestrutura pública ou privada para o Estado.

O BDMG é uma instituição existente desde o ano de 1962. Instituído pela Lei nº 2.607, tinha, inicialmente, o objetivo de prestar assistência financeira e oferecer crédito aos que desejassem adquirir terras para atividades rurais. Em 1988, o Banco foi transformado em autarquia estadual nos termos da Lei nº 9.678, que estabeleceu o seu objetivo de proporcionar recursos aos programas e projetos de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado, com apoio prioritário ao setor privado. Com a edição da Lei nº 10.092, de 29/12/89, o BDMG foi transformado em empresa pública, em atendimento ao disposto no art. 13 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, passando, dessa forma, a integrar o sistema financeiro estadual.

Vê-se, assim, que, nos termos do ordenamento jurídico vigente, o BDMG possui natureza jurídica de empresa pública, podendo, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição da República, instituir, por meio de autorização legislativa, subsidiárias.

Conforme bem define o ilustre administrativista José dos Santos Carvalho Filho em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, “empresas subsidiárias são aquelas cujo controle e gestão das atividades são atribuídos à empresa pública ou à sociedade de economia mista diretamente criadas pelo Estado. Em outras palavras, o Estado cria e controla diretamente determinada sociedade de economia mista (que podemos chamar de primária) e esta, por sua vez, passa a gerir uma nova sociedade mista, tendo também o domínio do capital votante. É esta segunda empresa que constitui a sociedade subsidiária” (Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006).

Nos termos do projeto, a subsidiária a ser criada terá como objetivo a prestação de serviços econômicos. A esse propósito, vale destacar que o art. 173 da Constituição Federal prevê que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando for necessária aos imperativos da segurança nacional ou representar relevante interesse coletivo, conforme definido em lei. Desde já, esclareça-se que a lei a que se refere esse artigo enquadra-se no campo do direito econômico, nos termos do previsto no art. 24, I, da Constituição da República. Isso significa que, sobre essa matéria, a União define normas gerais, e os Estados podem, respeitada a legislação federal, legislar sobre a matéria. Não existindo norma geral da União que restrinja a ação do Estado nesse campo, nada impede que este reconheça o interesse público relevante que venha a justificar a criação da subsidiária do BDMG. Destaque-se, por ser oportuno, que o Governador, na mensagem que encaminhou o projeto de lei em análise, destaca a necessidade de criação da subsidiária para apoiar o BDMG na estruturação de novos instrumentos de fomento, permitindo ao Banco atuação ágil,



eficaz e indutora nos processos de desenvolvimento, fomento e estímulo da economia. Ressalta, ainda, o Governador que o objetivo da subsidiária é propiciar a atração de novos investimentos para o Estado e que tal proposta é fruto de estudos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

No que concerne aos aspectos jurídicos, destacamos que, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal, a criação de subsidiárias das entidades da administração indireta depende de autorização legislativa, o que está sendo observado no caso em questão.

Vale ainda destacar que o art. 14, § 1º, da Constituição do Estado prevê, de forma expressa, que entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado, como é o caso das subsidiárias, pertencem à sua administração indireta. Isso quer dizer que tais entidades devem obedecer aos princípios que regem a administração pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.451/2011.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Bruno Siqueira - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 967/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 967/2011, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Ecológica Bordamatense Amigos da Natureza, com sede no Município de Borda da Mata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 967/2011

Declara de utilidade pública a Associação Ecológica Bordamatense Amigos da Natureza, com sede no Município de Borda da Mata. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ecológica Bordamatense Amigos da Natureza, com sede no Município de Borda da Mata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.689/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.689/2011, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo – AUA –, com sede no Município de Monte Carmelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.689/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo – AUA –, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo – AUA –, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.948/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.948/2011, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá, com sede no Município de Perdizes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.948/2011

Declara de utilidade pública a Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá, com sede no Município de Perdizes.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.989/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.989/2011, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal – APA –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.989/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal – APA –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Animal – APA –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente – Luiz Henrique, relator – Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.996/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.996/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis – Asaf –, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.996/2011

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis – Asaf –, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis – Asaf –, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente – Luiz Henrique, relator – Gilberto Abramo.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/10/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando, a partir de 13/10/2011, Henrique Maciel Teixeira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Vivieni Ferreira de Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Henrique Maciel Teixeira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando, a partir de 13/10/2011, Daiane Santana dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando, a partir de 13/10/2011, Jadir Antônio de Carvalho do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;



exonerando, a partir de 13/10/2011, Juseleno Anacleto da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando, a partir de 13/10/2011, Mariana Lino do Nascimento do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Daiane Santana dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Jadir Antônio de Carvalho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Mariana Lino do Nascimento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 13/10/2011, Bruna Cristina dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 13/10/2011, Paulo José da Silva Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Geraldo Magela Elói para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Luiz Roberto de Oliveira Chaves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 98/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26/10/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de aparelhos telefônicos digitais e módulos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, BH-MG, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.